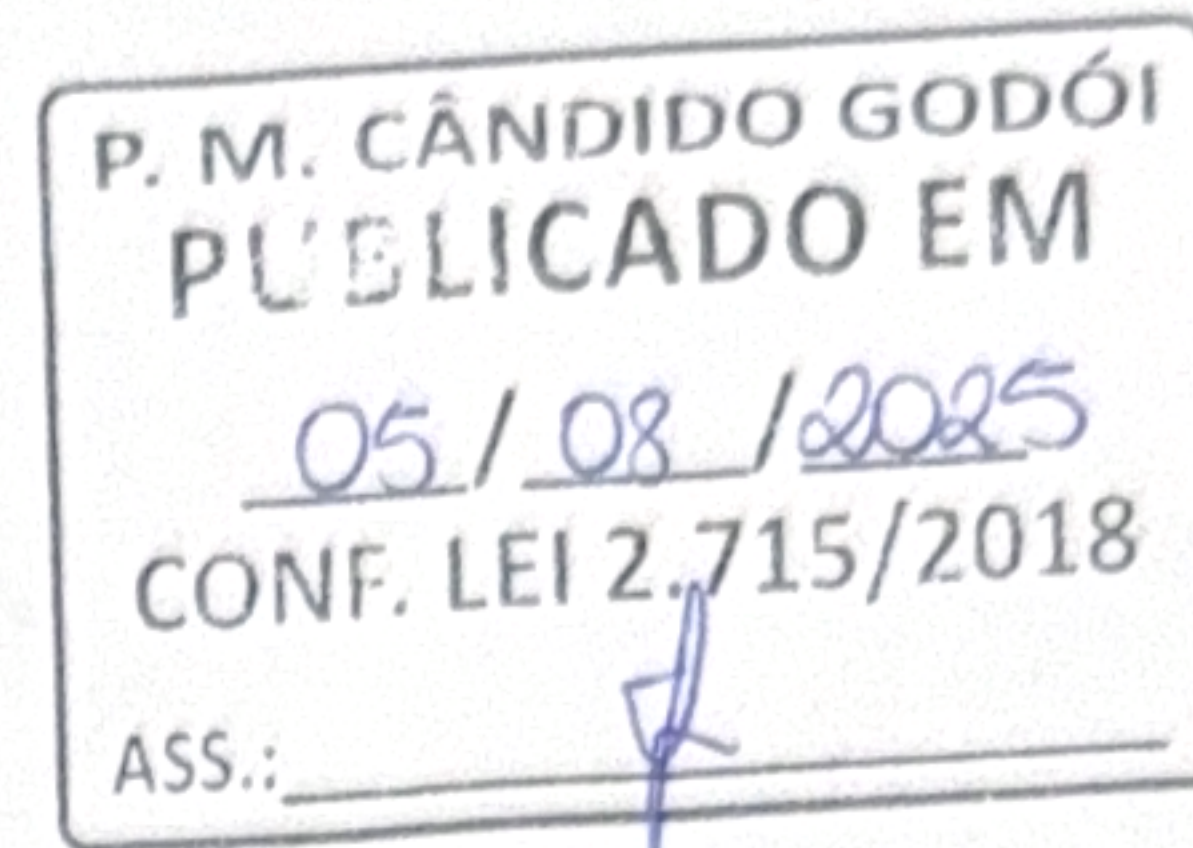




CÂNDIDO GODÓI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI**  
**"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"**

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br



**LEI Nº 3.098/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
EMERGENCIAL DE 02 (DOIS/DUAS)  
AGENTES DE SAÚDE.**

GUERINO BACKES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 02 (dois/duas) Agentes de Saúde, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º As contratações são de caráter emergencial, com tempo de duração limitado a 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período.

§ 2º A qualquer tempo os contratos poderão ser rescindidos.

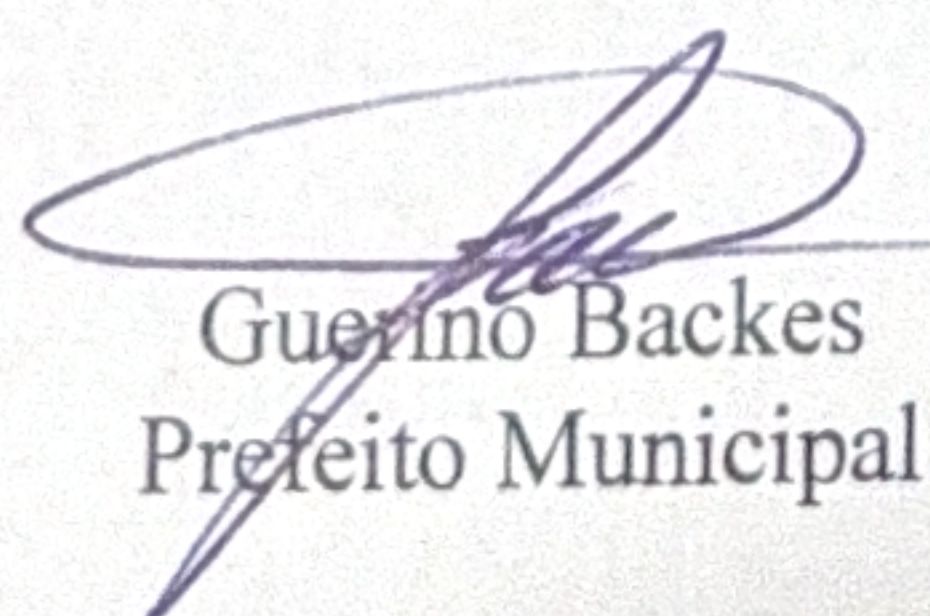
§ 3º Os(as) contratados(as) terão assegurados os direitos previstos no art. 287 da Lei Municipal nº 1.120/95.

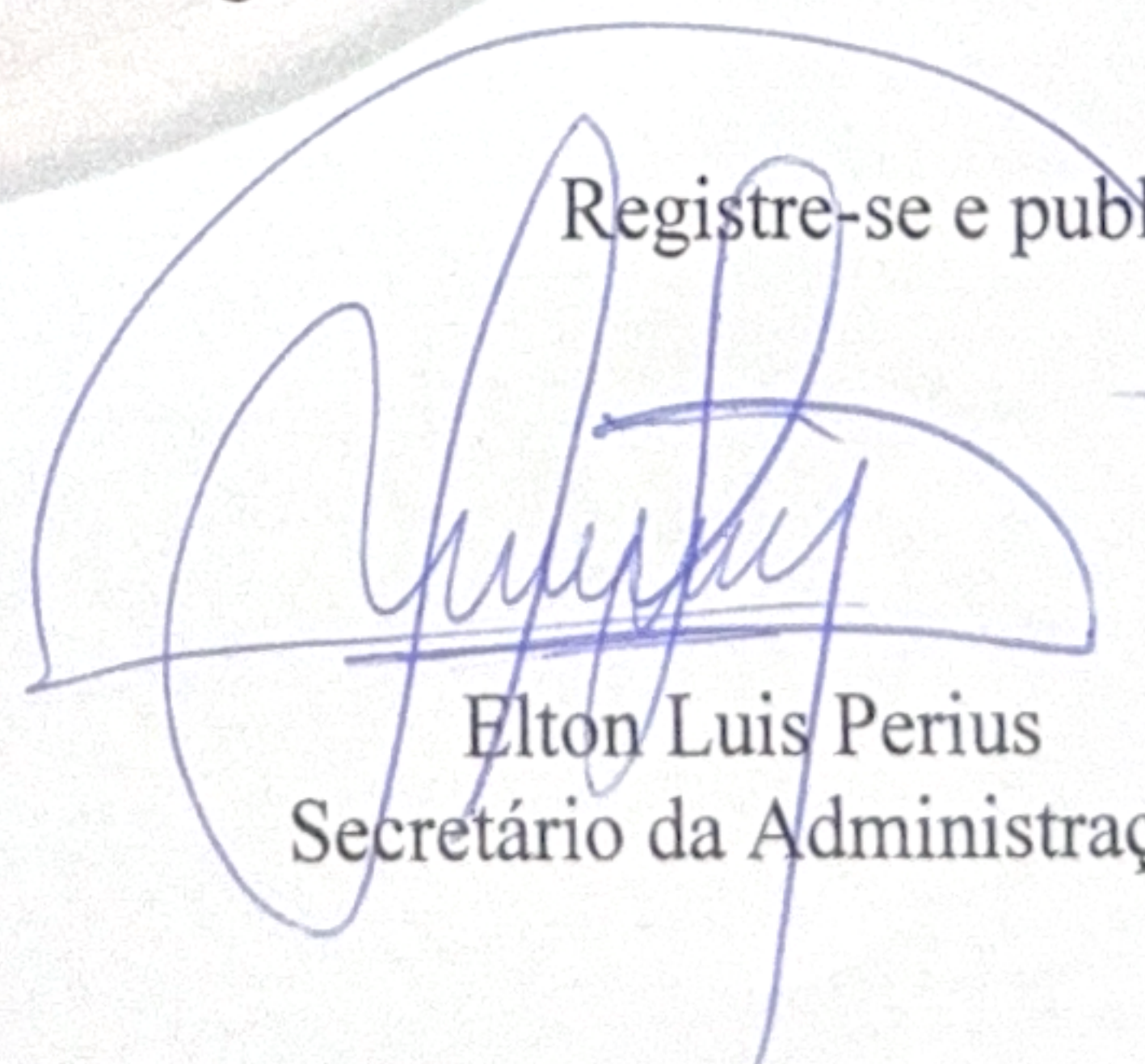
**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a estender aos(as) contratados(as), autorizado por esta Lei, a revisão geral dos servidores públicos municipais concedida anualmente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS em 05 de agosto de 2025.

  
Guerino Backes  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
  
Elton Luis Perius  
Secretário da Administração